



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL  
PRIMAVERA DO LESTE - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**PORTARIA Nº 068 de 13 de julho de 2011**

**Felipe Garcia Nogueira Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**Considerando** o disposto no caput do artigo 57 da Constituição Federal, que é de observância compulsória pelas Casas Legislativas;

**Considerando** o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 03 de maio de 2007;

**Considerando** o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado **Recesso Parlamentar**, no período de 17 de julho de 2011 a 1º de agosto de 2011.

**Art. 2º** - Ficam da mesma forma, pelo mesmo prazo, suspensos todos os prazos de tramitação de proposições, requerimentos e outros com data certa para parecer ou despacho até a data de 1º de agosto de 2011, isento os de caráter essencial, ou por decisão judicial.

**Art. 3º** - O Presidente responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso Parlamentar, na ausência do Presidente, responderá como responsável o Vereador Vice Presidente Flábio Pawlina do Amaral enquanto durar o recesso.

**Art. 4º** - O expediente de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal será feito em forma de rodízio de funcionários no horário de 07:00 (sete horas) às 11:00 (onze horas) nos dias de recesso. Sem prejuízo de ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PRIMAVERA DO LESTE - MT**

suspensas a qualquer tempo sem prévio aviso conveniência do Presidente da Câmara ou do interesse público pertinente.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo retornará as atividades normais no dia 1º de agosto de 2011.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, em 13 de julho de 2011.

**Felipe Garcia Nogueira  
Presidente**